



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos-SAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria n.º 155/2024/GBSES publicada em 12/03/2024, vem esclarecer, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024/SES/MT – cujo objeto consiste na “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI (DESONERADA) VIGENTES, NAS EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACRESCIDO DO BDI”. processo administrativo n.º SES-PRO-2023/60100, apresentada pela empresa ENGEPORTO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA.

1- DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra TEMPESTIVA, visto que o Edital está com sessão agendada para o dia 04 de junho de 2024, e a impugnação foi enviada via sistema e e-mail no dia 28 de maio de 2024 às 17h03min, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, que seria 28.05.2024.

2- DO PEDIDO

Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022.

O edital em comento foi elaborado e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, sendo emitido parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências.

A impugnante apresentou suas razões especificamente no que se refere às exigências técnicas:

2.1 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SIMULTANEAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS;

2.2 – DA DIVERGÊNCIA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO;

2.2 – DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS (SERIA ITEM 2.3)

3- DA ANÁLISE TÉCNICA

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso
• www.saude.mt.gov.br

Página 1 de 3



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRO / COAQUIS - 03/06/2024 às 11:12:55.
Documento Nº: 17614242-8850 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17614242-8850>



SESDIC202442961

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos-SAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

A impugnação foi remetida para que o SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA SIAG verificasse os apontamentos do licitante no que concerne ao item 2.2 – DA DIVERGÊNCIA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO, sendo que após a análise o retorno foi que as inconsistências haviam sido corrigidas, par tanto segue print do PNCP onde consta o valor informado no edital:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA					
R\$ 178.994.044,85					
Itens Arquivos Histórico					
Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :	Detalhar :
473855	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, INSERIDA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, BEM COMO SERVIÇOS EVENTUAIS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/TRANSPORT NECESSARIOS E MÃO DE OBRA.	32864088,96	R\$ 14,33	R\$ 32.864.088,96	

No que concerne ao questionamento citado no item 2.2 – DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS (SERIA ITEM 2.3), a unidade técnica esclarece que:

“No que remete ao item “DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS”, cabe esclarecer que se trata de um Registro de Preço, no qual fica registrado os valores em supra para atendimento sob demanda nas unidades de saúde, motivo pelo qual considera que a contratação citada é uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Pregão Eletrônico.

Ainda, quanto ao no apêndice VI, a Planilha de Composição Analítica, a qual descreve os 10 (dez) itens, em que foram disponibilizados para verificar a exequibilidade do desconto ofertado pela licitante.’

4- Análise da Pregoeira

Referente ao item “2.1 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SIMULTANEAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS;” constante na Impugnação apresentada, informamos que o edital exige que as empresas anexem toda a documentação no sistema, bem como que esteja regularmente inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores, contudo serão avaliados os documentos apenas do vencedor da disputa de lances.

Bem como que, havendo alguma necessidade, posteriormente poderá ser solicitado informações complementares ao licitante vencedor da disputa de lances, bem como realizado diligências, conforme previsão editalícia.

Ainda, ressaltamos que há previsão no edital, no que se refere a divergências entre edital e sistema, pois conforme item 1.1, havendo divergências entre o edital e o sistema, prevalecerá as informações constantes no edital.

O pregão não se trata de uma “obra” e sim, como previsto no objeto trata-se de uma contratação “sob demanda, para prestar serviços de engenharia, COM MAIOR PERCENTUAL DE





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos-SAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI", sendo assim para cada demanda será elaborado um projeto básico com as especificidades necessárias, conforme já mencionado no edital.

Assim, todas as informações necessárias para que o licitante formule sua proposta e execute o contrato posteriormente consta no instrumento convocatório.

5- **DA DECISÃO**

Estas foram às considerações acerca da impugnação apresentada, onde após a análise os esclarecimentos foram prestados, sendo que o edital será mantido bem como a data da sessão, sendo a impugnação indeferida.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2024.

Ideuzete Maria da Silva A. Tercis
Pregoeira Oficial da SES/MT



SESDIC202442961